



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Lei N° 0136/2000

Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica de Oratórios – MG e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Oratórios, MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Estação Ecológica de Oratórios - MG (ESECO) nos termos da Lei Federal N° 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 2° - A área da Estação Ecológica de Oratórios – MG e de 74.2567 há, compreendendo um perímetro de 12.693,652 m, cujas referencias são as constantes do relatório técnico científico, que faz parte integrante deste Lei.

Art. 3° - As finalidades dessa Estação serão a preservação e proteção integral e permanente do ecossistema e dos recursos naturais da área, especialmente como reserva genética da flora e da fauna, para fins científico, educacional e cultural.

Art. 4° - Esta reserva fica sujeita ao regime de proteção estabelecida no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna, e demais normas pertinentes ao assunto, cabendo à Prefeitura zelar pela sua fiel execução dentro dos limites de sua competência.

Art. 5° - Fica proibido qualquer forma de exploração dos recursos naturais de reserva, bem como a supressão total ou parcial da área, nos termos da Lei.

Art. 6° - Para as despesa decorrentes da execução desta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 16 maio de 2000

José Antônio delgado
Prefeito Municipal